

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 002 /86

Regulamenta a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação da Universidade de Brasília.

O Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Art. 67, § 2º b do Estatuto e Artigos 135 e 162 do Regimento Geral, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação, em sua 437ª reunião, realizada em 27.12.85 e o Conselho de Ensino e Pesquisa, em sua 40ª reunião, realizada em 21.02.86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Mediante parecer favorável das Congregações de Carreira das Unidades responsáveis pelo seu ensino, a DAA poderá conceder matrícula em disciplinas isoladas de cursos de graduação a candidatos que possuam certificado de conclusão de 2º grau e a diplomados em Curso Superior, na condição de aluno especial.

§ Único - A matrícula em disciplinas isoladas nos termos deste Artigo, não vincula o aluno especial a um curso específico, credenciando-o apenas, a receber um certificado, como prevê o Art. 67, § 2º b do Estatuto da UnB e o Art. 5º desta Resolução.

Art. 2º - O candidato a aluno especial apresentará a DAA, na época prevista no Calendário Escolar, requerimento indicando as disciplinas que pretende cursar.

§ 1º - Ao requerimento de matrícula serão anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia), conforme o caso:

h.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

2.

a) Para alunos de 2º grau:

1. justificativa do pedido
2. comprovante de conclusão do 2º grau
3. histórico escolar
4. recibo de pagamento de taxa.

b) Para alunos de curso superior e ex-alunos da UnB:

1. justificativa do pedido
2. diploma de curso superior
3. histórico escolar
4. cópia do currículo do curso
5. recibo de pagamento de taxa.

§ 2º - Os ex-alunos da UnB deverão anexar ao requerimento de matrícula apenas a justificativa do pedido e o recibo de pagamento de taxa.

Art. 3º - Após análise preliminar da documentação pela DAA, a solicitação de matrícula como aluno especial será encaminhada à Congregação de Carreira do Curso responsável pelas disciplinas, que emitirá parecer, após consulta aos respectivos Departamentos.

§ 1º - A efetivação da matrícula ficará condicionada à existência de vagas nas disciplinas constantes da lista de oferta do período letivo considerado, após a etapa de reajuste, segundo estatística de vaga fornecida pela DAA.

§ 2º - Em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento escolar no seu grau de instrução.

§ 3º - O aluno especial ficará obrigado ao pagamento de uma taxa, por disciplina e por período letivo cursado.

Art. 4º - O aluno especial poderá cursar o máximo de 08 (oito) disciplinas de nível de graduação, estando sua permanência na UnB, nesta condição, limitada a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 5º - O aluno especial que obtiver aprovação nas disciplinas cursadas, fará jus a Certificado de Conclusão de dis

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

3.

ciplina.

Art. 6º - Ao aluno especial que, no prazo máximo de três anos, passar à condição de aluno regular, serão concedidos automaticamente os créditos obtidos nas disciplinas em que logrou aprovação.

§ Único - Nas disciplinas que exigirem pré-requisitos, as menções CC só serão registradas após o seu cumprimento.

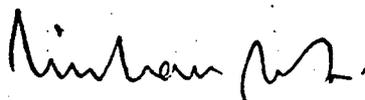
Art. 7º - Os alunos especiais não farão jus à Carteira de Estudantes Regulares prevista no Art. 135, § 1º do Regimento Geral e a nenhum dos seguintes benefícios:

- a) alojamento
- b) qualquer tipo de bolsa
- c) qualquer forma de subvenção para utilização do Restaurante Universitário.

Art. 8º - O aluno especial, ressalvado o disposto no Art. 162 do Regimento Geral, terá de cumprir todas as demais exigências afetas aos alunos regulares.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 03/72, de 16.05.72 e a Resolução da Mesa Executiva nº 05/72, de 28.08.72.

Brasília, 07 de março de 1986.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor